

223/44

18-11-46

PTI = 1065/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Pachamark;
Departamento dos Santos e outros
Pachamarko;
S. B. Francisco Augusto

I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Fls. *J. A.*



224/44
225/44

194*4*

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: **BENITO FAGUNDES ECHENIQUE**

Reclamação Trabalhista

Soneto dos Santos

Partida

S. A. Trizorino Filho

Partida

Autuação

Cidade de Pelotas, - aos quatorze dias do mês de novembro de 1944

Assiste do ESCRIVÃO *em exercício*

Benito Fagundes Echenique

Exmo. Smr. Dr. Juiz de Direito.

CF

*D. S. desguem-se dia e hora,
para amanhã, 13-11-44,
4 horas*

C.R.T. - 4ª REGIÃO
Processo Geral
Nº 1065/46
26/8/1946
[Handwritten signature]

Donato dos Santos, brasileiro, casado, residente à V. Silva, 167, - 2ª entrada - pede vênia para dizer e requerer quanto segue:

- 1 - que trabalhou de 24 de agosto de 1.943 até 31 de dezembro do mesmo ano, na S. A Frigorífico Anglo, de Pelotas, no serviço geral, com o salário-hora de Cr\$ 1,50;
- 2 - que, de 3 de janeiro até 16 de fevereiro dêste ano, na mesma empresa, na "latoaria", com o mesmo salário-hora;
- 3 - que, na última data acima referida, - 16 de fevereiro, - foi despedido, sem que tivesse dado motivo para essa dispensa e sem que esta tivesse sido precedida de qualquer aviso;
- 4 - que, por outra parte, é reservista do Exército, titular do certificado respectivo, de 3ª categoria, nº 782.707 e que está em idade de convocação militar, conforme provará oportunamente;
- 5 - que, em face do exposto, e com fundamento nos dispositivos do Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1.943, sua reintegração na mencionada empresa, com todas as decorrências legais, isto é, com os salários, enquanto não fôr efetivada a pleiteada reintegração;
- 6 - que dá, para a presente, o valor de Cr\$ 2.700,00, total dos salários, desde a data da injusta e ilegal despedida até esta data.
- 7 - Requer, pois, que - d. e a. a presente e seu anexo (cópia da presente) - digne-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a mencionada empresa, afim-de que esta, por um dos seus Diretores ou procuradores, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações, prosseguindo a reclamação os trâmites legis. Protesta, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Termos em que,

pede deferimento.

Pelotas, 13 de novembro de 1.944.

Donato dos Santos

Ao Cartorio: <i>[Handwritten signature]</i>
Ao Of. Juiz: <i>[Handwritten signature]</i>
Pelotas de <i>13</i> de <i>11</i> de <i>44</i>
Contador, Partidor e Distribuidor <i>[Handwritten signature]</i>



Fls. /

194

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: **BENITO FAGUNDES ECHENIQUE**

Reclamação Trabalhista

Osvaldo Fernando Siqueira

Recite

J. F. Frigorizão Filho

Recite

Autuação

Cidade de Pelotas, - aos quatorze dias do mês de novembro de 194

Benito Fagundes Echenique
DO ESCRIVÃO em exercício

Osvaldo F. Siqueira

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

*o. d. desquem se dá a linha
para cumprimento. Valigim - de*

C. J. P. 1065/46
26/8/1946
1094/46

Ao Cartorio: *Ben 72*
Ao Of. J. S.
Pelotas, *11* de *16* de 1946
Contador, Partidor e Distribuidor

Oswaldo Fernandes Siqueira, solteiro, residente à rua Dr. Cassiano, nº 610, - brasileiro, operário, - pede vênia para dizer e requerer a V. Excia. quanto segue:

- 1 - que trabalhou, durante quase sete meses, isto é, de 13 de janeiro até 12 de agosto deste ano, na S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas;
- 2 - que trabalhava, na "picada", percebendo o salário-hora de Cr\$ 1,50;
- 3 - que, na última data acima referida, terminou o aviso prévio de trinta dias que a empresa lhe concedera;
- 4 - que não deu qualquer motivo para a dispensa que sofreu, nem se quer a empresa explicou quais os motivos determinantes da despedida;
- 5 - que é reservista do Exército, titular do certificado de reserva de 3ª categoria nº 160.581 e que está em idade de convocação, pois conta com vinte e cinco anos, - conforme provará, oportunamente;
- 6 - que, em vista do exposto, quer pleitear - e o faz com a presente, - com fundamento no Decreto-lei nº 5.689, de julho de 1.943, - sua reintegração na mencionada empresa, com todas as decorrências legais, isto é, com o pagamento dos salários, enquanto não for efetiva a pleiteada reintegração;
- 7 - que dá, para a presente, o valor de Cr\$ 900,00, total de três meses de salários.
- 8 - Requer, pois, que - d. e a. a presente e seu anexo (cópia da presente) - digne-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a referida empresa, afim-de que esta, por um de seus responsáveis, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações, prosseguindo a reclamação os trâmites legais.

Termos em que,

pede deferimento.

Pelotas, 13 de novembro de 1.944.

Oswaldo Fernandes Siqueira

Certifico que estes autos, por motivo de organização da secretaria, estiveram parados até a presente data.

Com. H. S. H. B.
L. Lopes



Fls. 107

194

BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: **BENITO FAGUNDES ECHENIQUE**

Reclamação Trabalhista

Juvenor Ferreira dos Santos e outro

Requet.

S. A. Frigorífico Pugla

Requer.

Autuação

Cidade de Pelotas, - aos, quatorze dias do mês de Novembro de 1944

Benito F. Echenique O ESCRIVÃO em exercício

Antonio G. de Jesus

1410

P. d. de quem se dá e hora para audiência. V. Excia. p.

11-11-944

C. R. T. *res. 0*

Protocolo

Nº: 1065/416

Em 26/8/1946

11994442

Ao Cartorio: *1º Juiz*

Ao Of. Justi: _____

Pelotas, de _____ de 1946

Contador, Partidor e Distribuidor

Angenor Ferreira dos Santos, solteiro, residente à rua Tiradentes, 161, - e, - José Antonio de Avila, casado, residente à Vila Carucio, 67, - ambos brasileiros, - pedem vênia para dizer e requererem a V. Excia. quanto segue:

- 1 - que o primeiro trabalhou, na S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, de 5 de abril até 31 de julho dêste ano, - na secção de couros (barraca), com o salário-hora de Cr\$ 1,50;
- 2 - que o segundo trabalhou, na mesma empresa, de 4 de janeiro, até 30 de junho dêste ano, - na secção do charque, com o salário-hora de Cr\$ 1,50;
- 3 - que ambos foram despedidos, nas últimas datas acima referidas, sem que tivessem dado motivo para essa dispensa e sem que esta, por outra parte, tivesse sido previamente anunciada, quanto ao segundo reclamante, de vez que, quanto ao primeiro, a despedida tornou-se efetiva, depois de expirado o prazo de trinta dias que lhe fôra concedido;
- 4 - que, em face do exposto, querem pleitear, e o fazem com a presente, as reintegrações na mencionada empresa, com todas as vantagens decorrentes, isto é, com o pagamento dos salários, enquanto não for efetivada as pleiteadas reintegrações;
- 5 - que fundamentam o pedido, nos dispositivos do Decreto-lei nº 5.689, de julho de 1.943, pois que ambos são reservistas do Exército, o primeiro, titular do certificado de 1ª categoria nº. 210.844, e o segundo, titular do certificado de 1ª categoria nº 131122, e estão em idade de convocação militar, contando o primeiro com vinte e seis anos e o segundo com trinta anos;
- 6 - que dão para a presente o valor de Cr\$ 1.800,00, sendo Cr\$-900,00, para cada reclamante, total de três meses de salários.
- 7 - Requerem, pois, que - d. e a. a presente e seu anexo (cópia da presente) - digno-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a empresa reclamada, afim-de que esta, por um dos seus Diretores ou procuradores, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e demais cominações, prosseguindo a reclamação os trâmites legais. Protestam, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Termos em que,

pedem deferimento.

Pelotas, 14 de novembro de 1.944.

Angenor Ferreira dos Santos
José Antonio de Avila

34

Designação

Designo o dia 24 de Março às 9/12 horas para a audiência.

Em, 16 de Novembro de 1.944

Osvaldo F. Schenker

Ajudante do escrivão em exercício

Expeui notificações.- Dou fé

Em, 16 de Novembro de 1.944

Osvaldo F. Schenker

Ajudante do escrivão em exercício

Termo de audiência.

CSH
77

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, as 9 1/2 horas, na sala das audiências no Forum, presente o Dr. José Alsina Lemos, Juiz de Direito, comigo, ajudante do escrevão, de seu cargo, abaixo nomeado. Aberta a audiência com as formalidades legais da Reclamação Trabalhista em que são reclamantes Donato dos Santos, Osvaldo Fernandes Siqueira, Jovelino Conceição Ferreira, Angenor Ferreira dos Santos e José Antonio de Avila, e reclamada a S. A. Frigorificó Anglo, compareceram os reclamantes, Angenor Ferreira dos Santos e Osvaldo Fernandes Siqueira, por si, e em representação dos seus demais companheiros de processo, na forma da lei; de vez, os restantes reclamantes encontram-se impossibilitados de comparecer a esta audiência, acompanhados de seu advogado o dr. Antonio Ferreira Martins, que pedia para oportunamente apresentar a procuração. O que ouvido pelo Dr. Juiz foi deferido. / A reclamada representada pelo procurador o Sr. Patricio Murray, acompanhado de seu advogado o dr. Bruno de Mendonça Lima, que neste ato exibiu a procuração. Por ambas as partes foi dispensada a leitura da reclamação. Dada a palavra ao dr. Bruno de Mendonça Lima, advogado da Reclamada, para aduzir sua defesa previa, por ele foi dito que: Quanto ao reclamante Donato dos Santos foi empregado para o serviço de construção do período de 24 de agosto de 1943 á 31 de dezembro do mesmo ano; novamente admitido em 3 de janeiro de 1944 foi dispensado em 15 de fevereiro do mesmo ano. A primeira dispensa foi ocasionada pela conclusão das obras, e a segunda foi efetivada com um mês e meio mais ou menos de trabalho não tinha ele direito a estabilidade por se achar no período chamado de experinecia com menos de um ano de trabalho, período em que, segundo a Jurisprudencia assentada o empregado pode ser dispensado mesmo que seja reservista. Quanto a Osvaldo Siqueira foi dispensado mediante aviso previo em consequencia da terminação das matanças; tem menos de um ano de serviço e não goza portanto de estabilidade. Quanto a Jovelino Ferreira, tendo o correio devolvido a notificação por não ter sido ele encontrado, e sendo a materia da reclamação diferente da dos dema-

is reclamantes e tendo este mesmo reclamante outra reclamação pendente, requer seja desaxiçado deste processo a respectiva reclamação a fim de ser anexada em um só processo as duas reclamações do mesmo reclamante. Quanto a Angenor Ferreira dos Santos foi despedido mediante aviso previo por terminação da safra não tendo direito a estabilidade mesmo que prove a qualidade de reservista. Quanto a José / Antonio de Avila, ele proprio solicitou demissão como se vê do boletim por ele assinado, e cuja a juntada aos autos pede. Requer-se sejam junta aos autos as fichas de registro de Donato dos Santos, José Antonio de Avila, Angenor Ferreira dos Santos, Osvaldo Fernandes Siqueira e outra ficha de Donato dos Santos, e requer que copiadas estas fichas pelo sr. Escrivão, sejam devolvidas a Reclamada por fazerem falta em seu arquivo para a fiscalização exercida pela autoridades do Trabalho, Proposta a conciliação não foi aceita. Dada a palavra ao advogado dos Reclamantes por ele foi dito que: antes de mais nada, concordava com o pedido de desapensação dos autos de reclamação ajuizado por Jovelino Conceição Ferreira, pelos motivos já expostos. Quanto ao Reclamante Donato dos Santos - não consta na ficha / que este reclamante, a sua assinatura, pela qual concordasse com as observações nela aposta. O reclamante, ao entrar para a Reclamada, / considerou-se desde logo operário da Empresa, como servente, isto é, operario do serviço geral, que tanto pode ser de construção como de qualquer outro ramo de atividade que a Empresa tenha. Assim, a transferência que o Reclamante teve foi apenas uma transferência de função, mas, assentou-se num mesmo contrato de trabalho. O que tal transferência demonstra é precisamente isto: que o reclamante foi realmente efetivado no serviço da Reclamada, segundo se deduz das sucessivas defesas que a Empresa tem apresentado, de vez que, segundo tem / alegado, aproveitou no serviço propriamente de Frigorifico, todos aqueles operarios que, por sua contratação ao trabalho e por sua noção de disciplina, mereceram dita efetivação. Por consequencia, não pode em boa logica a Empresa vir agora, com a finalidade de eximir-se das obrigações que lhe são impostas pelo decreto-lei 5689, alegar que / tal operario estivesse ainda no chamado periodo de experiencia. O o-

578

operario, como se repete, já fora experimentado, e, pelas qualidades que apresentou, no trabalho, fora definitivamente julgado apto, para o exercido da função que desempenhara injustamente despedido. Quanto ao reclamante Osvadlo Fernandes Siqueira- dito operario foi contrato por praso indeterminado, para o serviço de picada, função especifica da e que exigem certos conhecimentos tecnicos, preferindo as Empresas como é de ver, operarios que já tenham trabalhados em tal função. Destarte, a Empresa ademitiu o reclamante, desde logo, como efetivo, o que se pode deprender do cotejo das fichas aqui exibidas, de vez que, quando a Empresa assim não considera, faz constar, nas observações, o que a respeito existir sob a tipicidade do contrato do trabalho. Observa-se que o Reclamante fois depsidodo, digo, despédido mediante o aviso previo, o que demonstra ter a Empresa ademitido o reclamante por praso inderteminado e te-lo despedido sem justa razão, de acordo com o disposto no artigo 487 da C.L. T. Quanto ao reclamante Angenor Ferreira dos Santos- a respeito deste reclamante, é de reportar-se ao já expendido acerca do Reclamante anterior, pois que é identico o caso de ambos. Quanto ao reclamante José Antonio de Avila - a Empresa alega que o reclamante não foi despedido, mas que ele teria pedido demissão. Apresenta como prova uma ordem de demissão, cujo o nome- ordem de demissão- destroe, deperssi, tofo o alegado pela Empresa. Realmente, não só o titulo, mas a redação do proprio documento, e de molde a provar, por um destes paradoxos muito naturais / na instrução do processo que o reclamante foi mesmo dispensado. Existe outro promenor a apreciar, qual seja o de constar no documento / terem sido preenchidas as especificações deles, documento, por outra pessoa que não o reclamante, cuja a assinatura foi aposta, em baixo do documento, e, o que é mais grave com duas linhas e meia em branco. Ha considerar-se jurídicas alegações procedidas como a presente, ficaria o trabalhador completamente desamparado da proteção que a ele assegurado por lei. E seria contraditar fôrmal e fundamentalmente a- quele preceito de processualista que afirma caber o onus da prova a quem alegar. Tanto mais, Empresas poderesas como a Reclamada, possuidouras de um bem organizado arquivo estariãam como que indemes do pa-

o pagamento de quaisquer indenanações, casos, dadas as naturais dificuldades de um simples operario pouco ou nada afabeltizado em provar a sua despedida, fossem absolvidas, em razão de alegações não provadas ou, antes, como no caso provadas ao contrario do alegado, e contraria do um fato sovil e evidente. Cabe ainda, em relação a todos os reclamantes, afirmar-se que, a respeito do alegado acerca de fato de terem os reclamantes menso de um ano de serviço, a jurisprudencia, nos Conselhos Regionais, não é uniforme, existindo mesmo em alguns Acordãos que confortam a defesa de Reclamada, votos vencidos que, pela materia versada, são mais lógicos e juridicos que os proprios votos vencedores. O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em acordãos recente, já citados, em reclamação edenticas a-juizadas contra a mesma reclamada, por / este advogado, dirimiu a controversia, mandando reentregar um operario reservista, despedido injustamente, com menos de um ano de serviço. O decreto-lei que fundamentou o pedido é uma lei exepcional, decorrente de condições originais motivadas pelo estado de guerra. Deve ser encarada e, por consequencia aplicada, sem qualquer relação com outra lei, cuja a origem não é a mesma e outorgada em condições de paz. O decreto lei 5689, que especifica, com meridiana claresa, as execuções qua adim^{tem}, não incluye, entre estas execuções o motivo alegado pela Reclamada. Se o Legislador não excepcionou, não distinguiu portanto, não cabe ao julgador, por um principio de processo, excepcionar, distinguindo. / Demais a mais, É certo ainda que o referido diploma legal foi outorgada do com a finalidade precipua de evitar fôssem borludas os despositivos de outro decreto-lei, de n° 4902, que garante a remuneração de 50% ao operario convocado para qualquer encargo de natureza militar, remuneração por parte da Empregadora, ao menos tempo que assegura o direito ao emprego, quando o mesmo operario foir desligado do serviço militar. A propria reclamada deve ter, em seus arquivos, prova de que pagou ou esta pagando a operarios que possuiam menos de um ano de serviço e que o foram convocados para serviço de natureza militar. Com a finalidade de que tal seja provado. Requer os Reclamantes dignesse o MM. Julgador de terminar informe a Reclamada se não esta ela nas condições acima expostas, isto é, informe se, digo, informe o numero de operarios convocados aos quais estejam pagando 50% de salarios e quais as datas do iniê

2

cio dos contratos de trabalho e quais as datas de incorporação dos mesmos nas forças armadas. Requer ainda fiquem consignado no presente termo a exibição do certificado de reservista de 1ª Categoria número 210.844, expedido pelo 9º R.I., pertencente a Angenor Ferreira dos Santos, nascido nesta cidade de Pelotas aos 17 de maio de 1918. E datado do Quartel em Pelotas, em 11 de abril de 1939, que é a prova de que o reclamante possuidor do certificado é reservista do Exército e está em idade de convocação militar. Requer que seja concedido aos demais reclamantes o prazo de cinco dias para a exibição em cartório dos respectivos certificados afim de que o sr. Escrivão possa verificar o alegado na inicial, ou seja que são reservistas e que estão em idade de convocação militar. Provada as tais alegações, em vista da Reclamada não ter, conforme lhe cabia, provado a justiça das despedidas dos reclamantes devem os pedidos serem julgados procedentes. Proposta a conciliação novamente não foi aceita. Dada a palavra ao advogado da Reclamada por ele foi dito que: relativamente a questão de direito concernente a demissibilidade do empregado reservista com menos de um ano de serviço, além da jurisprudência aceitar a demissibilidade em tal caso, como reconhecem os reclamantes, que se apegam a votos vencidos, é de notar-se que as leis de caráter excepcional, como é a relativa a estabilidade dos reservistas, nunca revogam as leis gerais senão quando são com elas incompatíveis, ou quando as revogam expressamente, o que não ocorre no caso em apreço. Relativamente a matéria de fato, Donato Santos não chegou a trabalhar um ano no estabelecimento da reclamada; Osvaldo Siqueira foi dispensado por terminação da safra para qual fora contratado, sendo contrário ao próprio interesse social manter empregados numerosos quando para eles não há trabalho; o aviso prévio foi dado unicamente para os empregados não serem apanhados desprevidos com a terminação da safra cuja a data não é previamente conhecida e depende do decreto do Governo do Estado mandando encerrar as mantanças. O mesmo se pode dizer quanto a Angenor Ferreira dos Santos. Quanto a José Antonio de Avila não se contesta que ele tenha assinado o boletim de demissão exibido. O fato desse boletim ter o nome de ordem de demissão não impede que esta seja considerada a pedido do interessado, pois tal boletim represen-

ta um ~~aviso~~ que a Administração da ao departamento competente para a
- que dispense este ou aquele empregado, sempre que a para tal motivo
legal, uns dos quais é justamente o pedido do próprio interessado, e
por isto na formula impressa desse boletim existe a indicação de que
deve ser mencionado o motivo que justifica a demissão. No caso em ap
- preço esse motivo foi o proprio pedido do interessado, o por isto es
- te assinou o boletim como prova de que a justificação alegada era /
- verdadeira. O fato da assinatura ser feita deixando duas linhas em /
branco nada significa porque essas linhas continuam em branco o que
prova que não houve a intenção de aproveitá-la com quaisquer dizeres
contrarios ao empregado. Somente para os empregados que tem mais de
dez anos exigem a lei formalidades especiais para a demissão volonta-
ria. Portanto qualquer documento assinado pelo operario em que con-
- tem ter ele voluntariamente se despedido, faz prova dessa despedida /
voluntaria a não ser que se prove que o documento está eivada de vi-
- cios, como a flacidez, o erro, digo, como a falsidade, o erro, dolo
assimulação e a fraude, o que não ocorre no caso. Dizer que documen-
- to de tal natureza importa em anular as garantias da legislação tra-
balhista é fazer uma afirmação vã, porque as Empresas não tem meios
de obrigar o trabalhador a assinar papeis quando eles não o queiram
fazer, e aprova está em que muito trabalhadores despedidos tem se re-
- cusado a receber o salarios vencidos até o dia da despedida por se re-
- cusarem a assinar o respectivo recibo temendo que isto importe em abri-
- mão de seus direitos a qualquer indenização, fato este verificado em
numerosos processos contra a Reclamada a ponto de serem os salarios pa-
gos depois de ajuizados a reclamação por despedida injusta por não tem-
- rem os interessdos querido receber antes. Que não se pode imputar a Re-
clamada acusação de que obtem fraudulentamente assinaturas fraudulentas /
de seus empregados para despedi-los, pois que da setenas, digo, das sente-
nas de reclamantes que tem vindo á Justiça do Trabalho (a grande maioria
despedida por conclusão de obras ou terminação da safra), apenas uns tres
ou quatro apresentaram pedido de demissão por eles assinados; si não acei-
- tar-se a validade do pedido de demissão voluntario constante de boletim as-
sinado pelo empregado, tolher-se-a a este o direito de se despedir quando
lhe convem o que importa violação das Leis Trablhista. Quanto ao mais /

(74)

reporta-se ao que já disse na defesa. Relativamente ao pedido de /
juntada dos certificados de reservistas, concordava com o pedido /
desde que o Sr. Escrivão certifique nos autos a exibição dos certi-
ficados com a indicação do respectivo numero, data, autoridade que
expediu e idade constante do mesmo certificado. Quanto ao pedido
de informação relativo aos empregados reservistas incorporados, em-
bora nada interesse isto ao presente processo, a Reclamada concor-
da em dar as informações que constarem de seu arquivo e para isto
pede que lhe seja concedido o praso de dez dias. Pelo Dr. Juiz foi
deferido os pedidos de ambas as partes, ordenando que os autos lhe
fossem conclusos, para os devidos fins. Do que para constar lavrei
este termo que vai devidamente assinado. Eu, Ronald Fagun
des Echerrigue, ajudante do escrivão em exerci-
cio, que dactilografei e subscrevo.

Yacé pluma negro.
Antonio Funes

Higueras Ferreira dos Santos

Bruno de Meridiano

Quiroga

Ronald Hernandez Figueroa

certidão

Certifico que me foi apresentado pelo
reclamante Donato dos Santos, seu cer-
tificado de reserva de 3ª categoria, vol.
nº 782.707, datado de Porto Alegre, 16
Maio de 1944. J. M. Militar, Ch. L. de 8ª
C. R. pertencente a classe de 1915. O que
darei fe. Pelotas, 24 de Maio de 1945.

Oswaldo F. Behringue
M. do. de escritas em exercício

Certifico que me foi apresentado
pelo reclamante Osvaldo Fernandes
Liguine, seu certificado de reserva
de 3ª categoria, vol. nº 169.581, da-
tado de Guaratã em Pelotas, 18 de Feve-
reiro de 1944. an. Juntas Augusto Pinheiro
da Cunha. Fin. Ch. Cont. e pertencente
a classe de 1919. O que dou fe.

Pelotas, 24 de Maio de 1945
Oswaldo F. Behringue
M. do. de escritas em exercício

PELOTAS

REGISTRO DOS EMPREGADOS

Instituto de Aposentadoria

Carteira Profissional

I. A. P. I.

Nº

Inscrição Nº 3396288

SÉRIE

NOME Angenor Ferreira dos Santos
 FILIAÇÃO João R. dos Santos - Laudelina Ferreira Porto
 IDADE 25 ANOS. DATA DO NASCIMENTO 1 / 5 / 1918 EST. CIVIL solteiro
 NACIONALIDADE Bras. LUGAR DO NASCIMENTO Pelotas
 RESIDENCIA _____ DATA DA ADMISSÃO AO SERVIÇO 5 / 4 / 44
 CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL operario SALARIO CR. 1,50 por hora
 ULTIMO EMPREGO _____
 MATRICULA Nº _____ DO SINDICATO _____
 FORMA DE PAGAMENTO Mensal
 ALTURA _____ CÔR branca CANELO _____ BARRA _____ BIGODES _____
 OLHOS _____ SINAIS PARTICULARES _____

ASSINATURA DO EMPREGADO Angenor Ferreira dos Santos DATA 4 / 4 / 44
 DATA DA DISPENSA 31 DE Julho DE 1944
 OBSERVAÇÕES Apresentou Cert. Res. de la cat. nº 210.844

Chogado ao Brasil em _____ QUANDO ESTRANGEIRO _____ Registro Nº _____
 Casado com _____ Naturalizado em _____ Volto _____
 de nacionalidade _____

RENEFICIARIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
João	Cangussu	Pais	
Laudelina	"		

Handwritten signature

(Handwritten mark)

Instituto de Aposentadoria

Carteira Profissional

I. A. P. I.

Nº _____

Inscrição Nº 2.774.284

SÉRIE _____

NOME Oswaldo Fernandes Siqueira
 FILIAÇÃO Henrique Fernandes Siqueira e Luiz(dos Reis Siqueira
 IDADE 24 ANOS. DATA DO NASCIMENTO 12 / 11 / 19 EST. CIVIL solteiro
 NACIONALIDADE Bras. LUGAR DO NASCIMENTO Pelotas
 RESIDENCIA Dr. Cassiano, 61o DATA DA ADMISSÃO AO SERVIÇO 13 / 1 / 44
 CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL operario - picada SALARIO CR. \$ 1,50 p.hora
 ULTIMO EMPREGO _____
 MATRICULA Nº _____ DO SINDICATO _____
 FORMA DE PAGAMENTO mensal
 ALTURA _____ COR branca CABELO _____ BARBA _____ BIGODES _____
 OLHOS _____ SINAIS PARTICULARES _____

ASSINATURA DO EMPREGADO Oswaldo Fernandes Siqueira DATA 12 / 1 / 44
 DATA DA DISPENSA 31 DE Julho DE 19 44.
 OBSERVAÇÕES
Cert. Res. 3a Cat. nº 160.581

QUANDO ESTRANGEIRO _____ Registro Nº _____
 Chegou ao Brasil em _____ Naturalizado em _____ 19110.
 Casado com _____ de nacionalidade _____

BENEFICIARIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
<u>Henrique</u>	<u>Pelotas</u>	<u>Pai</u>	<u>-----</u>
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

(Handwritten signature)

Instituto de Aposentadoria

Carteira Profissional

Inscrição Nº 540.402

Carteira do Ministério do Trabalho - posto de fiscalização 23/8/43

SÉRIE

Peças R. J. Sul.

NOME Donato dos Santos
 FILIAÇÃO Amelia Nunes da Rosa
 IDADE 28 ANOS. DATA DO NASCIMENTO 4 / 8 / 1915 EST. CIVIL casado
 NACIONALIDADE Brasileira LUGAR DO NASCIMENTO Cangussu
 RESIDENCIA _____ DATA DA ADMISSÃO AO SERVIÇO 24 / 8 / 43
 CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL servente SALARIO CR. \$ 1,10 p.hora
 ULTIMO EMPREGO _____
 MATRICULA Nº _____ DO SINDICATO _____
 FORMA DE PAGAMENTO _____
 ALTURA _____ CÔR branca CARELO _____ BARBA _____ BIGODES _____
 OLHOS _____ SINAIS PARTICULARES _____

ASSINATURA DO EMPREGADO Donato dos Santos DATA 23 / 8 / 1943

DATA DA DISPENSA 31 DE Dezembro DE 1943.

OBSERVAÇÕES Admitido para trabalhar durante a construção. - Em 1º-12-43 foi aumentado para Cr\$ 1,30 p.hora e mais Cr\$ 0,20 p.hora "Salario adicional" de acordo com os Decreto-Leis 5977 e 5978 de 10-11-43. Não observado.

Chegado ao Brasil em _____ QUANTO ESTRANGEIRO _____ Registro Nº _____
 Naturalizado em _____ Folio _____
 Casado com _____ de nacionalidade _____
 EM _____ a _____

BENEFICIÁRIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

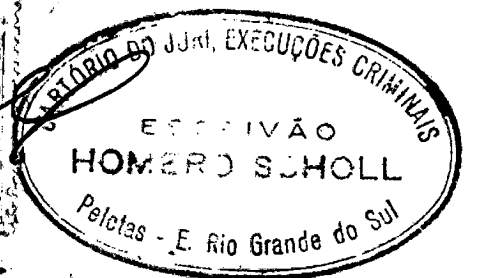
Comp. V. P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio, o arquivo de procurações e substabelecimentos requeridos ao exm^o sr. dr. Juiz de Direito, nele consta que, conforme procuração passada em notas do 9^o tabelião da Capital do Estado de São Paulo, fls. 58 do liv^o especial de procurações, n^o 230, pela SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANILLO, com sede naquela Capital, representada por seus diretores presidente, ERNEST OULMANN e secretário, EVY THOMAS DAVES, ingleses, casados, maiores, domiciliados na cidade de São Paulo, são procuradores da referida sociedade, nesta cidade, os srs. JILFRID THOMAZ HOOD GRANFIELD, casado, HENRY VICTOR LAKULETT, solteiro e DANIEL HENRY MACFARLANE, casado, domiciliados nesta cidade, para o fim especial de qualquer doles, e sem obediencia á ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante, perante qualquer autoridade pública, federal ou estadual, Justiça do Trabalho, suas Juntas de Conciliação e Julgamento e Conselho Regional; representar a outorgante em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, com poderes forenses em geral, os quais com reserva para si, podera substabelecer em quem convier e usar dos poderes "ad-juditia". - Consta mais que, conforme procuração passada pelos Presidente e Secretario da SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANILLO, a folhas 62 do Livro de procurações n^o 230, do 9^o Tabelião da cidade de São Paulo, são tambem procuradores nesta cidade, os srs. GABRIEL NOVAES JUNIOR, brasileiro, e PATRICIO MURRAY, argentino, ambos casados, funcionários da outorgante, aqui domiciliados, para o fim especial, de qualquer doles, sem obediencia á ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante perante quaisquer autoridades públicas estaduais, Justiça do Trabalho, suas Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nelas requerer tudo que for conveniente e necessário aos interesses da outorgante, receber notificações, prestar depoimentos e informações, usando tambem os poderes "ad-juditia". - Finalmente consta que, a folhas 70 do liv^o 25, do 1^o Tabelião desta cidade, o sr. JILFRID THOMAZ HOOD GRANFIELD, inglês, casado, residente nesta cidade, substabeleceu com reserva aos srs. BRUNO DE MELLO LIMA e ALCIDES DE MELLO LIMA, brasileiros, advogados, domiciliados nesta cidade, como procuradores solidarios, os poderes que lho foram conferidos pela SOCIEDADE ANONIMA FRIGORIFICO ANILLO, em procuração lavrada em notas do 9^o tabelião de São Paulo, livro 230 folhas 53, para o fim de, em conjunto ou separadamente, representar a outorgante em qualquer processo perante a Justiça Ordinaria e Trabalhista, em qualquer instancia ou Tribunal, usando os poderes "ad-juditia". - Era o que se continha nos cartulões de procurações e substabelecimentos, ao arquivo em meu cartorio, e dou fe. - U. - *Homero Scholl*
Escrivão, subscrevo e *Homero Scholl*

Pélotas, Fevereiro de 1.945




João Ant. de Vilela
Procurador
[Signature]

Procuração

Pela presente procuração datilografada, dada e passada nesta cidade de Pelotas, - nós, - Osvaldo Fernandes Siqueira, solteiro, - operário, e Angenor Ferreira dos Santos, casado, operário, ambos brasileiros, aqui residentes, - nomeamos e constituímos nossos - bastantes procuradores os Drs. Antonio Ferreira Martins, José - Moura da Silva, - advogados residentes também nesta cidade, - A - cteon Vale Machado, Solon Vale Machado e Fransciso Calaia O'Don - nel, para o fim de, perante a Justiça do Trabalho, pugnarem pe - los direitos que nos assistirem como ex-operários da empresa S.A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, podendo ditos procuradores, con - junta ou separadamente, um na falta do outro, e investidos d a cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assinarem, em juízo ou fóra dele, para a fiel execução do mandato, inclusive aditarem ou modificarem o pedido já feito, variarem de reclama - ção, ajuizarem outra, proporem e aceitarem conciliação, recebe - rem, passarem recibô e darem quitação, promoverem o levantamento de quantia depositada em razão da reclamação, e, finalmente, su - bstabelecerem, e o substabelecido ou substabelecidos em outro, - ou outros.

Pelotas,

5 de Maio de 1945
Osvaldo Fernandes Siqueira


Angenor Ferreira dos Santos

RECONHEÇO verdadeira a *assinatura*
de Osvaldo Fernandes Siqueira
e Angenor Ferreira dos Santos

Pelotas, 5 de Maio de 1945

da verdade
[Signature]




*115
P. Moraes*

Procuração

Pela presente procuração datilografada, dada e passada nesta cidade de Pelotas, - eu, Donato dos Santos, brasileiro, casado, operário, residente à V. do Prado, 167 (2ª entrada), no meio e constituo meus bastantes procuradores os Drs. Antonio Ferreira Martins, José Moura da Silva, - advogados residentes nesta cidade, - Acteon Vale Machado, Solon Vale Machado, e Francisco Talaia O'Donnell, - advogados residentes em Porto Alegre, - para o fim de, junta ou separadamente, um na falta de outro, acompanharem, perante a Justiça do Trabalho, a reclamação em que contendo com a empresa S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, podendo ditos procuradores, investidos da cláusula "ad-judicia", tudo fazerem, requererem e assinarem, em juízo ou fóra dele, para a fiel execução do mandato, inclusive variarem de reclamação, aditarem a pedido inicial, - proporem e aceitarem conciliação, receberem, passarem recibo, darem quitação, substabelecerem e o substabelecido ou substabelecidos em outro ou outros.

Pelotas,

Do
Donato dos Santos



de 11 de maio de 1945

RECONHEÇO verdadeira

a assinatura
de Donato dos Santos

Pelotas, ~~de~~
Em ~~11~~



de 11 de maio de 1945

NOTARIAL



1264 2454
S. A. FRIGORIFICO ANGLO

PELOTAS

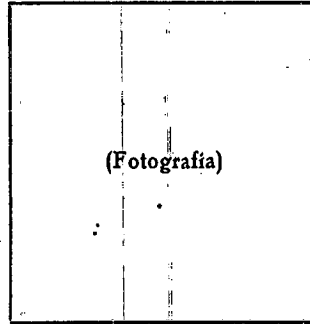
REGISTRO DOS EMPREGADOS

N. de Ordem 3772
1264 2454
Photocopy

INSTITUTO DE APOSENTADORIA:

J. A. P. J.

INSCRIÇÃO N.º *2697724*



CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º

SÉRIE

Nome *José Antonia de Krula*
 Filiação *Gabriel de Krula e Antoninha Duarte de Krula*
 Idade *29* anos, Data do nascimento *2 1 5 1914* Est. civil *solteiro*
 Nacionalidade *Brasileira* Lugar do nascimento *Piratininga*
 Residência *Rua Bahia n.º 167* Data da admissão ao serviço *4 1 1944*
 Categoria e ocupação habitual *Servente* Salário *R\$ 1,00*
 Último emprego

Matrícula n.º do Sindicato

Forma de pagamento *Mensal*

Altura Cór *Pardas* Cabelo Barba Bigodés

Olhos Sinais particulares

Assinatura do empregado: *José Antonia de Krula* Data *1 / 1 /*
 Data da dispensa *30* de *junho* de *1944*
 Observações

Cart. Res. 1.ª cat. n.º 13.11.22

QUANDO ESTRANGEIRO

Registro N.º

Chegado ao Brasil em / / Naturalizado em / / folio

Casado com de nacionalidade

em a / /

BENEFICIÁRIOS

NOME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
<i>Antoninha D. de Krula</i>	<i>Piratininga</i>	<i>Mãe</i>
<i>(faltou a ficha)</i>			
.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Processo - 1944- Pelotas -CRT 1065/46

Reclamante – Donato dos Santos e outros (registros de Antonio Rodrigues, Angenor
Ferreira dos Santos e Oswaldo Fernandes Siqueira)
Reclamada – S.A. Frigorifico Anglo

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:.. Registros de empregados juntados às fls. 18, 18 (erro de numeração?) e 19, em ficha tamanho ofício (grande) do Frigorífico Anglo, cartolina branca, de Antonio Rodrigues, Agenor Ferreira dos Santos e Oswaldo Fernandes Siqueira).

Porto Alegre, 20 de abril de 2006.

Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito.

Pelotas, 12 de Setembro de 1945

O Escrivão
J. M. O. Cunha

Handwritten signature: R. R. R. R.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Junta de Conciliação e Julgamento

Pelotas, 3 de Janeiro de 1946

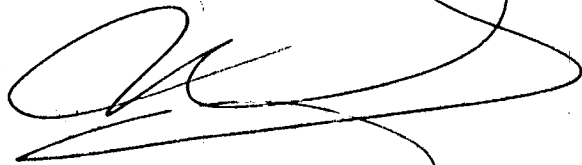
O Escrivão
Adar José de Paula

Certifico que estes autos, por motivo de organização da secretaria estiveram parados até a presente data.

Em 11-2-46.
L. R. R. R.

at. p. aut. p. m.
juizanteis

Em 4. 8. 46



DESIGNAÇÃO

Designo o dia 10 de agosto
às 9.10 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 11 de agosto de 1946

Luiz Lopes

SECRETÁRIO

Handwritten notes and signatures, including the name 'Luiz Lopes' and the word 'SECRETÁRIO' written vertically.

133
Lopes

ATA DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

Reclamantes: Donato dos Santos, Osvaldo Fernandes Siqueira, Angenor Ferreira dos Santos e José Antonio Ávila.

Reclamada: S/A Frigorífico Anglo.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, às 9,15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, à rua 15 de novembro n. 663, presentes do dr. Mozart Victor Russomano, Presidente, e o sr. Vereador Jerry da Cunha, vogal dos empregados, compareceram os d. rs. Antonio F. Martins e Alcides de Mendonça Lima, respectivamente procuradores dos Reclamantes e da Reclamada acima mencionados. - Depois de haverem votado o sr. Vogal dos Empregados e o sr. Presidente, foi proferida a seguinte decisão: - "VISTOS e examinados os autos da presente reclamação. - Os Reclamante DONATO DOS SANTOS, OSVALDO FERNANDES SIQUEIRA, ANGENOR FERREIRA DOS SANTOS e JOSE' ANTONIO ÁVILA pleiteiam contra a S/A FRIGORIFICO ANGLO, Reclamada, ~~(o pagamento, digo)~~ sua reintegração, com fundamento no decreto-lei n. 5.689, de 22 de julho de 1.943. - Defende-se a Reclamada alegando, quanto ao Reclamante DONATO DOS SANTOS, que o mesmo trabalhou em dois períodos sucessivos, que não devem ser computados porquanto o primeiro foi relativo a um contrato por prazo determinado, pois foi ele admitido, apenas, para trabalhar durante a construção; e, quanto aos demais, que não possuem eles um ano de serviço. - CONSIDERANDO que os Reclamantes OSVALDO FERNANDES SIQUEIRA, ANGENOR FERREIRA DOS SANTOS e JOSE' ANTONIO ÁVILA não tinham, na data de sua despedida, como declaram em suas iniciais, um ano de serviço, motivo pelo qual não estão sob a legal proteção do decreto-lei n. 5.689; CONSIDERANDO, quanto ao Reclamante DONATO DOS SANTOS que a ficha com que quer a Reclamada provar a existência de um contrato de trabalho por prazo determinado relativo ao seu primeiro período de serviço não tem valor jurídico, conforme reiterada jurisprudência desta Junta, por ter a assinatura do Reclamante aposta antes da expressão condição de ter sido admitido, apenas, para trabalhar durante a construção; CONSIDERANDO, ainda, que o Reclamante foi dispensado, a primeira vez, em 31 de dezembro de 1.943 e, logo após, como se vê dos autos, readmitido; isto é, em 3 de janeiro de 1.944, o que prova, de maneira inequívoca, que houve apenas uma transferência de funções com a qual concordou o Reclamante; CONSIDERANDO que seu pedido de reintegração deve ser convertido em pagamento de salários até a data da revogação do decreto-lei que o protegia, acrescidos das indenizações por despedida-injusta e falta de aviso-prévio, conforme vem decidindo esta Junta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS julgar, por unanimidade de votos, procedente, em parte, a reclamação de DONATO DOS SANTOS e improcedentes as demais reclamações, condenando a reclamada a pagar ao Reclamante primeiramente nominado, a impor-

2/3/4
Lopes

"tância global de SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS (CR\$ 7.200,00), sendo
"seiscentos cruzeiros (CR\$ 600,00) pela indenização por despedida in-
"justa, nos termos do art. 478, da C.L.T; sendo "trezentos cruzeiros
"(CR\$ 300,00) pela falta de aviso prévio, nos termos do art. 487, inciso
"1º, também da C.L.T; sendo SEIS MIL TREZENTOS CRUZEIROS (CR\$ 6.300,00)
"relativos aos salários que lhe são devidos da data de sua despedida
"(16 - fevereiro - 1.944) até a data da revogação do decreto-lei nº
"5.689, de 22 de julho de 1.943 (16 de novembro de 1.945).- Custas pela
"Reclamada, no valor ^{de} ~~de trezentos e sessenta cruzeiros, (digo) de trezen-~~
"tos, digo, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros (CR\$ 438,00).- Pelo-
"tas, em 10 de agosto de 1.946."- A decisão acima transcrita foi lida
"em voz alta e dela todos ficaram cientes.- Foi concedido aos Recla-
"mantes o benefício da Justiça Gratuita.- Foi depois suspensa a audiên-
"cia.- E, para constar, ficou lavrada a presente ata, que vai assinada
pelo sr. Presidente, pelo vogal dos empregados, pelos procuradores
das partes e por mim, Secretária.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Assessor de Administração
Oscar Otton de Almeida
[Handwritten signature]
Lopes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE

DA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO,

2135
P. K. Kogner

J. ap autos. J. a parte contrária.

Em 19.8.46.

[Signature]

S.A. FRIGORÍFICO ANGLO, não se conformando com a respeitável decisão dessa Junta, que o condenou a pagar indenização a DONATO DOS SANTOS, vem interpor recurso ordinário para o Egrégio CRR., pelas razões anexas, requerendo que o recurso se processe na forma legal, j. esta nos autos com seus anexos.

Pelotas, 19 de agosto de 1.946.

pp. *Acida de Remesemburg*

ANEXOS : 1. - Razões; 2. - Certidão de lido de 20.5.944; 3. - Item de 28 de junho de 1,945; 4. - Recibo do depósito : Cr. 7.200,00..

DR. CASSIANO Nº 152

SELOS CORRESPONDENTES ÀS CUSTAS : Cr. 438,00
Saude 0,80 \$ 438,80

Del a



RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA

RECORRENTE : S/A FRIGORÍFICO ANGL

RECORRIDO : DONATO DOS SANTOS

136
Recurso

PARA RECORRENTE

ORÉGIO CONSELHO REGIONAL,

Merece ser reformada a respeitável sentença do J.C.J. de Pelotas, por não se ajustar à prova dos autos e às disposições legais.

O próprio reclamante, no item primeiro do inicial, confessa que foi admitido em 24 de agosto de 1.943, para o serviço geral da reclamada. Ora, desde que o estabelecimento foi inaugurado, oficialmente, em 17 de dezembro de 1.943, não é possível que, meses antes, estivesse a reclamada ajustando operários para a sua atividade normal e única - industrialização de carnes. O serviço geral foi um meio hábil do reclamante não dizer que fôra admitido para os serviços de construção e que só realizou atividade desta natureza. Entretanto, no item segundo, o reclamante confessa que passou a trabalhar na secção de "Matéria", isso é, já na atividade normal da reclamada. Inauguradas as instalações, por terem ficado concluídas as obras em sua grande parte, era natural que a reclamada rescindisse, com justa causa, contratos com grande número de operários, permanecendo outros, nos serviços de construção complementares. Extinto, portanto, se tornou o vínculo contratual entre o reclamante e a reclamada, decorrente do primeiro contrato. Depois, então, se formou novo contrato, com atividade diferente. Não houve, assim, transferência de função. Não interessa a aproximação dos dois contratos, desde que fique bem evidenciado a distinção entre ambos.

Revisão

O fato, também, da assinatura do reclamante ter sido aposta acima das observações, não tem o alcance que lhe dá a decisão recorrida. O argumento de que, assim, a reclamada dispôs, à sua vontade, das anotações, é inconsistente, pois, mesmo

Fls 34
R. F. Coelho

que a sua inatura tivesse sido aposta abaixo das observações, se poderia alegar o mesmo. Comente valeria tal raciocínio, se se provasse que as fichas haviam sido assinadas em branco e posteriormente completadas pela reclamada. Isto nem se alegou.

E que as obras estavam concluídas, provam as certidões anexas dos laudos procedidos.

Este Egrégio CRP., apoiado pelo Colendo CNT., já decidiu, em inúmeros casos, favoravelmente à tese da reclamada:

Reclamação de Oscar Barros e Miguel Chollat,

"Diário da Justiça da União", de 12

de Junho de 1.946 - Processo 5-110-45, pag.

3.796.

Reclamação de José Saturnino de Freitas e outros

"Diário da Justiça da União", de 15

de junho de 1.946 - Processo 15-491-45, pag.

3.906, cujo acórdão foi publicado, na íntegra, em 16 de julho último.

Por estes fundamentos, a reclamada espera que será provido seu recurso, para o fim de ser absolvida do pagamento da indenização, como é de

J U S T I Ç A

Pelotas, 19 de agosto de 1.946.

pp. *Alcídes de Mendonça Lima*

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA



238
R. Barros

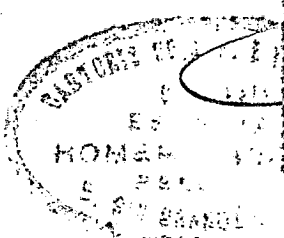
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista, (JUSTIÇA DO TRABALHO), em que são reclamantes EDMUNDO VAZ DA SILVA, EDU BARBOSA REIS, JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, ODORIDO MONTENEGRO e ROBERTO DE SOUZA COSTA; e, reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles consta, à fls. 21, o laudo do seguinte teor:- Laudo pericial procedido nas obras da S/A. Frigorifico Anglo.

1º) Quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as maquinas montadas e em funcionamento? (Especificar quais os que estão com a construção terminada, quais os que têm maquinas montadas, quais os que estão em funcionamento).- R.- Estão terminados, em pleno funcionamento, com as maquinas montadas, as seguintes secções:- Fabrica de caixas, carpintaria, fabrica de latas, matadouro, conservas, oficinas mecanicas, escritório e balanças.- 2º)- Ha ainda obras em andamento?.- Em caso afirmativo, especificar quais?.- R.- Sim.- Depositos e aumentos em diversas secções.- 3º).- No caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas?.- R.- Não.- - Quanto aos quesitos propostos pelos reclamantes.- 1º).- Qual a situação exata das obras de reconstrução levadas a efeito pela reclamada S/A. Frigorifico Anglo - Pelotas, em relação ao plano geral idealizado? R.- a maior parte está pronta.- 2º).- Se as obras foram realmente concluídas ou se foram realizadas parcialmente? R.- Que o que se acha funcionando, está concluído.- 3º - Se foram concluídas, qual a data provavel da conclusão; se foram realizadas parcialmente, qual, ainda, a provavel data da conclusão?.- R.- que, provavelmente, foram terminadas ha quatro mezes.- Que as obras que se acham em construção, calcula, provavelmente, em quatro mezes, mais ou menos, a conclusão das que se acham em construção.- 4º.- Se, ate agora, estão sendo montadas maquinas?.- R.- Que sim.- 5º).- Se estão em atividade oficinas mecânicas?.- R.- Que sim.- 6º- Se não existe, dentro do estabelecimento da reclamada, ou fora dele, placa de construtor; em caso afirmativo, qual o nome do construtor?.- R.- Sim.- O nome da firma é J.P. Urner. Pelotas, 20 de maio de 1.944.- (ass.) Pedro Rodrigues, perito.- " Era o que se continha no referido laudo e, aos autos originais, em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.- Eu, Francisco *Francisco*, escrivão, suscrevo e assino.- *Francisco*

238
20/5

Pelotas



MARCIANO GONÇALVES TERRA, Escrivão do 2º Cartório do
Cível de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.-

J. S.
Blanes

C E R T I F I C O,

em virtude de pedido verbal feito por parte interessada, que dos autos das Reclamações Trabalhistas interpostas por Antonio Giotti e outros, processo número 105, e Augusto Coelho e outros, processo número 113, - contra a SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORIFICO ANGLO, constam os seguintes quesitos: "Primeiro - quais os edificios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as máquinas montadas e em funcionamento? (especificar quais os que estão com a construção terminadas, quais os que tem máquinas montadas, quais os que estão em funcionamento, Segundo - há ainda obras em andamento? (em caso afirmativo, especificar quais). Terceiro - caso haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas?".

C E R T I F I C O,

mais, que dos mesmos autos, constam os "LAUDO PERICIAL", apresentados em data de 28 de Junho do ano corrente pelo perito nomeado e, em resposta aos quesitos acima, as respostas seguintes: "Ao 1º quesito:- Que todos os edificios e pavilhões do estabelecimento da Reclamada, se encontram completamente prontos, com as máquinas montadas e em pleno funcionamento. Ao 2º quesito:- Não. Ao 3º quesito:- Prejudicado.- É o que se contém em ditos autos, com relação ao que me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. Eu *Marciano Gonçalves Terra* escrivão, dactilografei, subscrevo e assino.

Pelotas,



C.R.S.
Cr. \$ 2000

BANCO DO BRASIL S. A.

RECIBO

Pelotas (RS), 16 de Agosto

de 1946

Depósitos Judiciais
Depósitos Judiciais

A CREDITO DE —

Em nome de S/A FRIGORÍFICO ANGIO

Reclamação nº 223/44, apresentada contra a titular
por Donato dos Santos

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBEMOS S.A. Frigorífico Anglo, desta
de

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros sete mil e duzen-
tos cruzeiros .-
crédito da

para que ~~sepa a favor~~ a conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS, que ficará à
disposição da autoridade supra, conforme guia de sta data.

Cr\$ 7.200,00

anexa ao papel do recebimento.
O irmão Soda presente recibo em duas vias para um se feito .-
em nosso documento
Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

Imachew

[Signature]

ORIGINAL

Os selos foram aplicados na ficha nº
Caixa em poder do Banco.

[Handwritten signature]

Handwritten signature: Ruy Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
dos documentos de fls.
359 a 400

Em 19 de agosto de 1946

Ruy Lopes
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o
Dr. Antonio
tonio Ferreira Martins

do conteúdo do ^{resumo} despacho de fls. 36 e 37.

Em 19 de agosto de 1946

Ruy Lopes
SECRETARIO

Repliquei nos autos de
extinção

em 20-8-46

Alfredo

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Juizamento.

J. do auto. J. a parte contrária

De 20.8.40.

[Handwritten signature]

Donato dos Santos e outros, por seu procurador, vêm, nos autos das reclamações em que contendem com a S. A. Frigorífico Anglo, recorrer das respeitável decisão tomada por essa MM. Junta, o primeiro, porque entende que deve ser reintegrado, com todas as vantagens decorrentes, visto que, na época da sua despedida, estava em plena vigência o decreto-lei n. 5.689 que considera - va nulas as despedidas de empregados reservistas em idade de convocação militar, os demais porque entendem que lhes é aplicável o mesmo decreto-lei, porque este não fazia qualquer distinção, - fosse para o que fosse, entre empregado com mais ou menos ano de serviço.

Requerem, pois, que - J. aos autos - tome providências no sentido de prosseguir o recurso aqui interposto.

Pelotas, 20 de agosto de 1.940.

pp.

[Handwritten signature]

*Fls
B. Lopes*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do recurso de fls 22.

Em 29 de agosto de 1946
B. Lopes
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei

D. Al-
ides de Mendonça Lima

do conteúdo do ^{recurso}~~despacho~~ de fls. 22.

Em 29 de agosto de 1946
B. Lopes
SECRETARIO

Ciente
Costante anexo em
2 instâncias, respondendo,
ordem, ao recurso
meta não
acusa o l. l.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 21 de agosto de 1946

Quay Lopes

SECRETARIO

Remetam-se
autos ao grupo
C. R. T.

em 21.8.46

[Signature]

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
Egrégio C. R. T.

Em 21 de agosto de 1946

Quay Lopes

SECRETARIO

Recebido na Secretaria.

Em 26 de agosto de 1946

Wladimir

Secretário

[Large signature]



44
F. M. M. M.

CRT-1065/46

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Sr. Presidente.

Em 9 de 9 de 1946

[Signature]
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nome do relator o vogal

[Signature] Dê-se-lhe vista.

Em 9 de 9 de 1946

[Signature]
Presidente

VISTA

Ao Sr. Vogal Relator

[Signature]

de ordem do Sr. Presidente.

Em 10 de 9 de 1946

[Signature]
Secretário



45
[Signature]

Recebido na Secretaria

Em *2* de *9* de 19 *46*

[Signature]
Escriturário classe

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Procurador,

Em *2* de *10* de 19 *46*

[Signature]
Escriturário classe

Na dr. procuradora
A respeito, pareço
parecer.
Em 9.10.46
Dolores Diniz
Proc. Reg. 45

9/10



CRT 1065/46

Recorrentes-recorridos: Donato dos Santos e outros

Recorrente-recorrido: S/A Frigorífico Anglo

P A R E C E R

Ementa - ⁺ Provado ter ocorrido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indenizações previstas em lei. ⁺

⁺ Relatório:

I - Donato dos Santos, Osvaldo Fernandes e Outros, operários, reclamam contra a S/A Frigorífico Anglo, sua reintegração nos quadros da reclamada, com fundamento no D.L. nº 5689, de 22 de julho de 1943. A reclamada defendendo-se, alega: que o reclamante Donato dos Santos trabalhou em dois períodos sucessivos, que não podem ser computados porquanto o primeiro foi relativo a um contrato por prazo determinado, e, quanto aos demais reclamantes, não possuem os mesmos um ano de serviço. A m.j. junta passa a proferir a sua decisão, não se conformando com a mesma tanto reclamantes como reclamada, recorrendo para este Egregio Conselho.

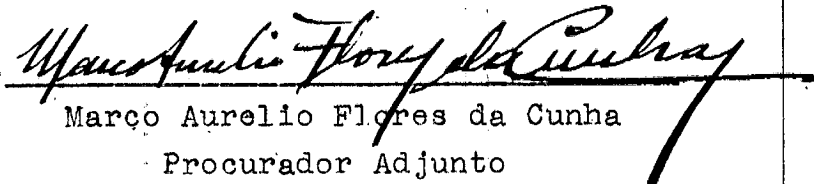
Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário, por se enquadrar nos dispositivos do Art. 1º D.L. nº 8737, de 19-1-46.

Mérito:

III - Procedente, em parte, a reclamação de Donato dos Santos e improcedente as demais reclamações, por não contarem os recorrentes um ano de serviço. Opinamos, assim, pela confirmação de decisão recorrida, pleos seus próprios fundamentos.

Porto Alegre, 31 de Outubro de 1946



Marco Aurelio Flores da Cunha

Procurador Adjunto

4ª Região



47
10/11/46

Remetido ao Conselho
Em 4 de 11 de 1946
Alfredo Gastal
Escriturário classe E

Recebido na Secretaria.
Em 5 de 11 de 1946
Walter Rogério
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Presidente.

Em 5 de 11 de 1946
Luiz Carneiro
Secretário

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 18 de novembro às 13 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 5 de 11 de 1946
Arnoldo
Presidente

48
Macedo

T E L E G R A M A

DONATO DOS SANTOS

V SILVA N. 167 - 2ª (ESTRADA) - PELOTAS - N/E

N. 11-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VQ JULGARÁ
DEZOITO PROCESSO EM RE CONTADE COM S.A. PRECATORIO ANULO PT LUIZ VA
LANDRO SOB INHO VQ SECRETARIO

SECRETARIO

SRP.

49
11/10/46
[Handwritten signature]

T E L E G R A M A

OSVALDO FERNANDES SIQUEIRA
RUA DR; CASSIANO N. 610 - PELOTAS N/R
..... 11-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VC JULGARÁ DEZOITO
CORRENTE VC PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S.A. FRIGORIFICO ANGLO PT LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VC SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

50
Zwinn

TELEGRAMA

ANGENOR FERREIRA DOS SANTOS
RUA TIRADENTES N. 161 - PELOTAS N/E

.....11-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JULGARÁ DEZOITO
CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S.A. FRIGORIFICO ANGLO PT LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

TELEGRAMA

S.A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS N/E

.....11-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JULGARÁ DEZOITO
CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTEDE COM DONATO DOS SANTOS E OUTROS
PT LUIZ VALLANDRO BOBRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

51
A. M. C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região
NOTIFICAÇÃO Ref. ao Proc. CRT. Nº 1065/46

Ilm^o.Sr.

Dr. Francisco T.O' Donnel
Rua dos Andradas Nº 1258
N/CAPITAL

52
[Assinatura]

Levo ao conhecimento de V.S. que, por
êste Tribunal Regional do Trabalho, em sessão do
dezoito do corrente às treze horas, será julgado o
processo em que Donato dos Santos e outros contem-
dem com S.A. Frigorífico Anglo.

Pôrto Alegre, 11 de Novembro de 1946

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO - SECRETARIO

C.M.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

NOTIFICAÇÃO Ref. do Proc. CRT. Nº 1065

Ilmº.Sr.

Dr. João Campos Duhá
Av. Borges de Medeiros n.453
N/CAPITAL.

Levo ao conhecimento de V.S. que, por
ôste Tribunal Regional do Trabalho, em sessão do dia
dezoito do corrente ás treze horas, será julgado o
processo em que contendem S.A.Frigorífico Anglo e
Donatodos Santos e outros.

Porto Alegre, 11 de Novembro de 1946

Luiz Vallandro sobrinho- Secretario

C.M.

53
[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 1065/464

Assunto: _____

Recorrentes reclamantes: Donato dos Santos e outros

Recorrido reclamado: Frigorífico Anglo

*Tamaracá parte no gelato em Av. Vovais:
José Luiz do Prado, José Alberto
de Aguiar e Bruno Riedel reclamados
e Silvio Sauer, vencido.*

Relator: Vogal Dr. José Luiz do Prado

Distribuído em _____ 19 ____ Recebido em _____ 19 ____

Restituído pelo relator em _____ 19 ____ :

Incluído em pauta em _____ 19 ____ :

Julgado em sessão de 18-11-46 19 ____ :

Resultado do julgamento: *O Tribunal, por unanimidade
negou provimento ao recurso da 1ª
recurso para suspender a pen-
tência de 1ª instância e, por maio-
ria, ao dos 2ºs recorrentes, vencido
contudo a este o vogal representante
dos empregados que deu provi-
mento ao recurso. Custas na
forma da lei.*

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1946

Luiz Carneiro
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC' CRT- 1065/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avenida Borges de Medeiros n. 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que por este Tribunal Regional, no processo em que são partes DONATO DCS SANTOS e S/A FRIGORIFICO ANGLO, foi proferida a seguinte decisão: O Tribunal, por unanimidade negou provimento ao recurso da 1ª recorrente para confirmar a sentença de 1ª instância e, por maioria, ao dos 2ªs. recorrente vendido quanto a estes o vogal representante dos empregados que deu provimento ao recurso.

Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1946.

LUIZ VALLEANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

SRP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1065/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talaia O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levô ao conhecimento de V.S. que por este Tribunal Regional, no processo em que são partes DONATO DOS SANTOS e S/A FRIGORIFICO ANGLO, foi proferida a seguinte decisão: O Tribunal, por unanimidade negou provimento ao recurso da 1ª recorrente para confirmar a sentença de 1ª instância e, por maioria, ao dos 2ªs. recorrentes vencido quanto a estes o vogal representante dos empregados que deu provimento ao recurso.

Pôrto Alegre, 19 de novembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

srp.

Handwritten signature and date:
56
1946/11/19

57
MACHADO

T E L E G R A M A

S/A FRIGORIFICO ANGLO

PELOTAS - D/E

N. 19-11-46

CO 'UNICO E STE TRIBUNAL R GIO AL A'CIANDO
PROCESSO DE QUE CONTINDE COM DONATO DO SANTOS E OUTROS NEGOU PROVI-
'MENTO RECURSO COM ARMANDO DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ V. LLANDEO SOBRINHO
VG SECRETARIO

SRP.

T E L E G R A M A

ANGENOR FERREIRA DOS SANTOS
RUA TIRADENTES N. 161 - PELOTAS - N/E
N. 19-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO V.S. CONTENDE S/A FRIGERIFICO ANGLO NEGOU PROVIMENTO RECURSO
COM FERNANDO DECISÃO RECORRIDA DE LUIZ VALLA. DO SOBRIHO VG SECRETARIO

SRP.

58
M. V. M.

T E L E G R A M A

OSWALDO FERNANDES SIQUEIRA
DR. CASSIANO , 610 - PELOTAS - M/E
N. 19-11-46

59
[Handwritten signature]

CO UNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO V.S. CONTENDE S/A FRIGORIFICO ANGL0 NEGOU BROVIMENTO RECURSO
CONFIRMANDO DECISÃO RECORRIDA PE LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARI

SRP.

60
MONTA

T E L E G R A M A

DONATO DOS SANTOS.

V. SILVA N. 167 - 2ª ESTADA - PELOTAS - N/E

N. 19-11-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO V.C. C NTENDE S/A FRIGORIFICO ANGLO NEGOU PROVIMENTO RECURSO
CONFIRMANDO DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ VALLALDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.



61
W. V. ...

ACÓRDÃO
(CRT- 1065/46)

EMENTA- Provado ter ocorrido dispensa sem justa causa, o empregado despedido terá direito às indenizações previstas em lei.

VISTOS e relatados êstes autos de recursos ordinários interpostos de sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, em que tanto os reclamantes Donato dos Santos e outros como a reclamada S/A Frigorífico Anglo, recorreram.

Considerando que a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e acertada conclusão bem apreciou a matéria dos presentes autos, estando exarado nos seguintes termos, integralmente esposados por êste Tribunal.

Os reclamante DONATO DOS SANTOS. OSVALDO FERNANDES SIQUEIRA, ANGENOR FERREIRA DOS SANTOS e JOSÉ ANTONIO ÁVILA, pleiteiam contra a S/A FRIGORIFICO ANGLO, reclamada, sua reintegração, com fundamento no Decreto-Lei n. 5.689, de 22 de julho de 1.943. Defende-se a reclamada alegando, quanto ao reclamante DONATO DOS SANTOS, que o mesmo trabalhou em dois períodos sucessivos, que não devem ser computados porquanto o primeiro foi relativo a um contrato por prazo determinado, pois foi êle admitido, apenas, para trabalhar durante a construção; e, quanto aos demais, que não possuem êles um ano de serviço. CONSIDERANDO que os reclamantes OSVALDO FERNANDES SIQUEIRA, ANGENOR FERREIRA DOS SANTOS e JOSÉ ANTONIO ÁVILA não tinham, na data de sua despedida, como declaram em suas iniciais, um ano de serviço, motivo pelo qual não estão sob a legal proteção do Decreto-Lei n. 5.689;

CONSIDERANDO, quanto ao reclamante DONATO DOS SANTOS que a ficha com que quer a reclamada provar a existência de um contrato de trabalho por prazo determinado, relativo ao seu primeiro período de serviço, não tem valor jurídico, conforme reiterada jurisprudência desta junta, por ter a assinatura do reclamante aposta antes da expressã condição de ter sido admitido, apenas, para trabalhar durante a construção;



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

62
MONTAG

ACÓRDÃO

CONSIDERANDO, ainda, que o reclamante foi dispensado, a primeira vez, em 31 de dezembro de 1943 e, logo após, como se vê dos autos, readmitidos, isto é, em 3 de janeiro de 1944, o que prova, de maneira inequívoca, que houve apenas uma transferência de funções com a qual concordou o reclamante;

CONSIDERANDO que seu pedido de reintegração deve ser convertido em pagamento de salários até a data da renovação do Decreto-Lei que o protegia, acrescidos das indenizações por despedida injusta e falta de aviso prévio, conforme vem decidindo esta Junta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS julgar, por unanimidade de votos, procedente, em parte, a reclamação de DONATO DOS SANTOS e improcedentes as demais reclamações, condenando a reclamada a pagar ao reclamante primeiramente nominado, a importância global de SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 7.200,00); sendo seiscentos cruzeiros (cr\$ 600,00) pela indenização por despedida injusta nos termos do art. 478, da C.L.T.; sendo trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) pela falta de aviso prévio, nos termos do art. 478, inciso 1º, também da C.L.T.; sendo SEIS MIL TREZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 6.300,00) relativos aos salários que lhe são devidos da data de sua despedida (16 de fevereiro de 1944) até a data da revogação do Decreto-Lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943 (16 de novembro de 1945). Custas pelo reclamada, no valor de quatrocentos e trinta e oito cruzeiros (cr\$ 438,00).

D E C I S ã O:

ACORDAM, os Mebros do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Unânimemente, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do primeiro recorrente e, por maioria de votos, vencido o Vogal Silvio Sansson, ao dos segundos recorrentes.

Custas na forma da Lei . Intime-se.

Pôrto Alegre, 18 de novembro de 1946.

63
22/04/46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Arnaldo Borsatto

Arnaldo Borsatto

Presidente

Substituto

Abalço in tempo avulso

José Luiz do Prado

José Luiz do Prado

Relator

Fui Presente:

Marco Aurelio Flores da Cunha

Marco Aurelio Flores da Cunha

Procurador

Adjunto

Assinado em / / de 1946.

Publicado no D.C. Em / / de 1946.



604
M. M. M.

PRT = 1065/46

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 10 de 1 de 1947

M. M. M.
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente.

Em 10 de 1 de 1947

M. M. M.
Secretário

BAIXEM

estes autos à instancia de origem.

Em 10 de 1 de 1947

M. M. M.
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

165
 [Assinatura]

Leja expedido processo
 para levantamento da
 importância de Cr\$ 7.200,00
 depositada pela Reclamante
 (pl. 40) entregando-se o
 dinheiro ao Sr. [nome] do
 Reclamante Donato dos
 Santos (pl. 15) mediante
 recibos em aut. - Após, au-
 guine-se. - Data retiro.

[Assinatura]

Certifico que nesta data
 este processo arquivado.

Onilopt-H T.
 [Assinatura]

[Assinatura]

ARQUIVADO

Em [data] de Janeiro de 1917
 [Assinatura]

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

H. Ge. Sm, p' causa m. l. r.

J. B. B.
F. J. J.

m 30.8.49
[Signature]

Donato dos Santos vem, nos autos da reclamação que
ajuizou contra a S. A. Frigorífico Anglo, requerer digne -
se determinar o desentranhamento do seu certificado de re-
servista, mediante recibo e independentemente de traslado,
visto que o processo já se encontra arquivado.

J.,

p. d.

Pelotas, 26 de agosto de 1.949.

Donato dos Santos

Rebio Jansen & सह

m 30.8.49

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

[Handwritten signature]

certifico que, nesta data desento-
rei do pinto o certificado de
Reservista nº 72.747 de 3ª cate-
goria, expedido em Porto Alegre,
a 16 de março de 1944, do-
cumentado este que se achava a
f. 1. entregando-o ao Sr. Au-
gusto Almeida Martins.

Em 30.8.49

[Handwritten signature]